

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SAPATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO –
AGIR E A EMPRESA DUX BRASIL LTDA.**

Processo nº 214/12

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS-SAÚDE) pela Portaria MS nº 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUX BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.386.459/0001-14, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 4000, Setor Rodoviário, CEP 74430-130, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Luiz Carlos da Silva**, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sapatos termoplástico, fechado no calcanhar, parte anterior e superior do pé, confeccionado totalmente em elastômero termoplástico TPE, com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e demais condições estabelecidas na Corta Cotação nº. 214/2012 de fls. 03 e 73.

Parágrafo Único – Para os fins do presente contrato a **CONTRATANTE** garante a aquisição inicial mínima de **440 (quatrocentos e quarenta) pares de sapatos**, com valor unitário de R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), irreeajustáveis.

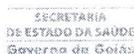
Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato será executado em observância ao seguinte:

I – Os sapatos serão fornecidos em conformidade com a necessidade da **CONTRATANTE**, cujos pedidos deverão ser encaminhados à **CONTRATADA** por escrito, através de e-mail, fax ou outro meio cujo recebimento do pedido se possa comprovar;

II – após o recebimento do pedido, a **CONTRATADA** entregará os sapatos objeto do presente contrato no almoxarifado da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

III – o pedido mínimo será de 10 (dez) pares para cada grade de numeração;



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

IV – a **CONTRATADA** disponibilizará a grade de numeração variando entre os tamanhos 33 a 43;

V – a **CONTRATADA** se compromete no acompanhamento in loco para definição da numeração exata dos sapatos a serem fornecidos aos empregados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento de que trata o inciso V será cumprido no endereço da **CONTRATANTE**, conforme calendário a ser estabelecido com o responsável pelo Setor de Recursos Humanos, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo – Os produtos poderão ser faturados pela matriz ou por quaisquer das filiais, regularmente anotadas no Contrato Social.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos verificados nos sapatos, para substituição.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- fornecer isento de taxas de entrega, os sapatos devidamente acondicionados e entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos, e se verificadas irregularidades, devolvidos à **CONTRATADA**, para substituição;
- cumprir com fidelidade as condições de execução do contrato.
- manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos sapatos confeccionados, **sob pena de rescisão contratual**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica ajustado que o valor unitário de cada par de sapatos será de **R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O reajuste dos preços avençados na forma do *caput* será admitido, desde que comunicado previamente à **CONTRATANTE** e comprovada a sua necessidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá aumentar a quantidade, suprimir ou acrescentar numerações, ficando tais modificações, submetidas à concordância da **CONTRATADA**.



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado por meio da emissão do competente bloqueto bancário, com vencimento para 14 (quatorze) dias da emissão da Nota Fiscal, que conterà a discriminação quantitativa do fornecimento, devidamente atestados pelo setor competente.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, **poderá ser extinto por rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de agosto de 2012



Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:



Nome: Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72




Luiz Carlos da Silva
342.865.746-34



Nome: Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br